

PROTOCOLO N.º 225/20

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. BELA VISTA – CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA

OBJETO:

“Apoio no âmbito da Medida A - construção ou conservação de instalações e Medida A1 - aquisição de equipamentos”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- o Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;
- as Associações, enquanto polos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;
- a aposta na formação qualificada, no apoio a novas iniciativas, na dinamização de práticas regulares de desenvolvimento, no apelo à interligação e cooperação associativa, numa visão global e equilibrada do Concelho, são linhas orientadoras da ação da autarquia, no que concerne aos apoios a consignar em relação às Associações;
- o papel da Associação no desenvolvimento de solidariedade social do Concelho;

- o Programa de Apoio às Associações Sociais do concelho de Águeda, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo de Solidariedade Social (F3) após publicação em Diário da República no dia 07/01/2020 (Aviso n.º 243/2020, DR n.º 4/2020, Série II), define a natureza, objetivos e metodologias do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações de Solidariedade Social;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*";

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 20 de outubro de 2020, e Assembleia Municipal, em reunião de 30 de outubro de 2020, que aprovou a minuta do presente protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

Bela Vista – Centro de Educação Integrada, contribuinte n.º 500878706, aqui legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Fernando Manuel de Oliveira Moreira, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento social.
2. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A - construção ou conservação de instalações**, visam o apoio à execução de obras na instalação da instituição, nomeadamente pinturas das paredes e muros exteriores, tratamento e isolamento dos pisos do terraço e substituição da caleiras e tubagem de recolha de águas pluviais.
3. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A1 - aquisição de equipamentos**, visam a aquisição de equipamentos necessários para fazer face às necessidades diárias da instituição, nomeadamente uma arca frigorífica e um toldo para substituição do existente na creche.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do referido na Cláusula Primeira corresponde ao ano de 2020.

Cláusula Terceira**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 2 da cláusula primeira é de 20.307,30€ (vinte mil trezentos e sete euros e trinta cêntimos) suportado da seguinte forma:
 - a) até 6.092,19€ (seis mil e noventa e dois euros e dezanove cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
 - b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.
2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 3 da cláusula primeira é de 1.190,80€ (mil cento e noventa euros e oitenta cêntimos) suportado da seguinte forma:
 - a) até 357,24€ (trezentos e cinquenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
 - b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para a execução do presente Protocolo, o Município de Águeda compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante as verbas indicadas na cláusula antecedente após a assinatura do presente contrato e em conformidade com plano de pagamento anexo, dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 3071/2020.
3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Executar o objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, de acordo com as especificidades descritas na candidatura apresentada;
2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;
3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
4. Publicitar o presente protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;
5. Cumprir o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo de Solidariedade Social (F3);
6. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa até dia 28 de fevereiro de 2021 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Denúncia

Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

Cláusula Nona

Incumprimento

O incumprimento do presente Protocolo por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, bem como o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento.

Cláusula Décima

Prazo de vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2021, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.
2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2020.

Cláusula Décima Primeira

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 12 de novembro de 2020

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Enf.º)

***Pela Bela Vista – Centro de Educação Integrada,
O Presidente de Direção,***

(Fernando Manuel de Oliveira Moreira)

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTO

Valor referido na alínea a) do n.º1 da Cláusula Terceira	
% do Valor atribuído	Data/prazo de transferência de verba
Até 100%	No seguimento de pedido de vistoria apresentado pela associação e realização desta por um técnico da Autarquia, devendo a transferência ser efetuada de acordo com o parecer do técnico. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da respetiva vistoria de obra. A comunicação da conclusão da obra deve ser efetuada até 28 de fevereiro de 2021 e a última(s) transferência(s) deve ser efetuada até maio de 2021

Valor referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula Terceira	
% do Valor atribuído	Data/prazo de transferência de verba
Até 100%	Até maio de 2021, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2021 . Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.